

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **001** – **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 003/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

A mera mudança de parte da nomenclatura com o fito de abranger institucionalmente outras funções junto à referida secretaria municipal (propiciada pelo mesmo chefe do Poder Executivo de Horizonte que efetivara a mudança), não altera sua função precípua de outrora, definida pelo título inalterável de "Secretaria de Articulação Institucional", eliminando, assim, qualquer margem para possíveis dubiedades quanto à resolução da questão, dada também a incorreção crassa dos itens I e VI.

Gabarito mantido.



Improcedem as alegações do recorrente.

O item "D" "O Corredor tem como objetivo conservar amostras dos ecossistemas naturais, propiciar a recuperação dos recursos hídricos e recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas" apresenta a definição incorreta de "Corredor", sendo esta atribuída corretamente a "Parque ecológico". Já a alternativa "B" refere-se à APA da Serra de Baturité. Por fim, "C" à Unidade de Conservação. Portanto, "A" como única correta. Fonte: Horizonte cidade da gente, pg. 135.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

Tendo em vista que as regras aplicadas as CPIs possuem padrões legislativos que são aplicáveis independente do ente em questão. Argumentação inválida.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 17

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão aborda a literalidade do disposto no Decreto-Lei 2.848 de 1940 - Código Penal. Não houve menção a casos concretos para se considerar exceções, apenas foi abordada a lei em tese. Ainda que fosse o caso, o item permaneceria errado pela justificativa dada "por ser crime um próprio".

Gabarito mantido.



Improcedem as alegações do recorrente.

No edital constam os itens "Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades" e "Poderes da administração: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar". A questão versa sobre processos administrativos disciplinares, item previsto no edital.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 22

Procedem as alegações do recorrente.

Efetivamente, o item c deveria descrever "intervenção em estabelecimento", o que o tornaria errado. A sanção de interdição, por outro lado, é prevista como bem pontuado no art. 22, II da lei 9605 de 1998.

QUESTÃO NULA. DEFERIDO

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão demanda o item que está incorreto em face das normas previstas na Constituição Federal de 1988 sobre comunicação social, entre os arts. 220 e 224. O item B assinala a necessidade de maioria do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. O §1º do art. 222 da CF/1988, com redação pela EC 36 de 2002 exige não mera maioria, mas 70% (setenta por cento) do controle do capital social referido.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Tel: (85) 3224-9369/3239-4402 – Av. Evilásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE, CNPJ: 08.381.236/0001-27



Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo a Súmula 554 do STJ: A responsabilidade tributária do sucessor abrange, além dos tributos devidos pelo sucedido, as multas moratórias ou punitivas, que, por representarem dívida de valor, acompanham o passivo do patrimônio adquirido pelo sucessor, desde que seu fato gerador tenha ocorrido até a data da sucessão. Por essa razão, o gabarito deve ser mantido.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo a jurisprudência atual do STJ, não é possível a completa supressão e substituição total do nome registral, por pessoa autoidentificada como indígena, por ausência de previsão legal, bem como por respeito ao princípio da segurança jurídica e das relações jurídicas a serem afetadas. STJ. 4ª Turma. REsp 1.927.090-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Rel. para acórdão Ministro Raul Araújo, julgado em 21/3/2023 (Info 768).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 37

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo a Súmula 642 STF: Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

Gabarito mantido.



Improcedem as alegações do recorrente.

Justamente como argumenta o candidato, a Jurisprudência admite a aplicação da norma – legal ou acordada – que seja mais favorável. O item afirma que o Direito do Trabalho admite a prevalência de normas acordadas sobre normas legais, se forem mais favoráveis, o que, efetivamente, está correto.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 45

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo a literalidade da CLT, em seu art. 476: em caso de seguro-doença ou auxílioenfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício. Precisamente como o item indicado. Gabarito mantido.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 48

Procedem as alegações do recorrente.

Efetivamente o item "a", que fala da competência das Juntas de Conciliação / Varas do Trabalho também está correto, segundo o art. 652 da CLT. O item "c" também está correto, não cabendo a argumentação de que seria necessário diferenciar Tribunal de pleno, sendo este órgão interno daquele. Recurso aceito para anular a questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



Procedem as alegações do recorrente.

Questão anulada. Onde lê-se "Tribunal Superior Eleitoral" deveria ser "Tribunal Superior do Trabalho".

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que "A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais."

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de Abril de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **002** – **ADVOGADO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 003/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão solicita que o candidato identifique os aspectos semânticos envolvidos no emprego do adjetivo "útil" no texto, encontrando o substantivo que a ele corresponda diante do máximo de traços atualizados. A opção A traz o nome "utilização", que atualiza um traço semântico de processo, não correspondendo ao emprego de "útil" no texto, tendo em vista este apresentar um traço télico, com maior finalidade. A opção B traz o substantivo "utilitarismo", que, num sentido social, como manifestado pelo texto (seja na minha aldeia, seja em qualquer lugar), remete à finalidade da ação numa perspectiva social baseada na tendência a maximizar ou minimizar a utilidade de uma ação, identificada com a satisfação de preferências. A opção B, portanto, é correta. A opção C, "utilidade", não obstante traga o traço de finalidade, não contempla o aspecto social homologado pelo enunciador do texto. A opção D, "futilidade", não corresponde ao adjetivo "útil", mas ao adjetivo "fútil".

Gabarito mantido.



Improcedem as alegações do recorrente.

A mera mudança de parte da nomenclatura com o fito de abranger institucionalmente outras funções junto à referida secretaria municipal (propiciada pelo mesmo chefe do Poder Executivo de Horizonte que efetivara a mudança), não altera sua função precípua de outrora, definida pelo título inalterável de "Secretaria de Articulação Institucional", eliminando, assim, qualquer margem para possíveis dubiedades quanto à resolução do item.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 07

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão não apresentas informações corretas, causando confusão na mesma.

QUESTÃO NULA. DEFERIDO

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

O comando da questão exige do candidato justamente a correição do texto do Código de Obras e Posturas do Município de Horizonte, texto esse que, se imiscuindo a outros ou tendo-o falseado, conforme tradição de questões de concursos públicos, torna as alternativas, que assim dispõem, incorretas. Ademais, o edital é claro ao referir a temática "Desenvolvimento urbano", "Economia", "Patrimônio", "Divisão Político-administrativa", dentre outros tópicos atrelados à questão espacial, histórica, cultural, social etc. e com o teor legal não seria diferente, partindo-se do pressuposto que a organização de um povo e sua cidade sedimenta-se no arcabouço jurídico-legal. Dessa feita, tudo o que concerne ao estudo do município deve ser de ciência do participante.

Gabarito mantido.



Improcedem as alegações do recorrente.

O comando da questão exige do candidato justamente a correição do que vigora acerca da ordenação do uso e da ocupação do solo na cidade de Horizonte. Obviamente, com o fito de tornar uma única assertiva correta, imiscuiu-se as normas a outras ou se teve o texto falseado, conforme tradição de questões de concursos públicos, tornando as alternativas, que assim dispõem, incorretas. Ademais, o edital é claro ao referir a temática "Desenvolvimento urbano", "Economia", dentre outros tópicos atrelados à questão espacial. Dessa feita, tudo o que concerne ao estudo do município deve ser de ciência do participante.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Ouestão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

Por força do disposto na CF/88: "Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: [...] II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade [sic] e merecimento, atendidas as seguintes normas: a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;" (grifou-se). Logo, mantida integralmente a questão vergastada.

Gabarito mantido.



Improcedem as alegações do recorrente.

Recurso conhecido, mas INDEFERIDO, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa –(LIA): "Art. 21. [...] II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;" (grifou-se). Logo, resta mantida a questão atacada.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

Devido ao teor da Consolidação das Leis do Trabalho (Dec.-Lei nº 5.452/1943): "Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade [sic] e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público." (grifouse). Destarte, mantida integralmente a questão recorrida.

Gabarito mantido.



Improcedem as alegações do recorrente.

Recurso conhecida, mas INDEFERIDA, em função do disposto no Código Tributário Nacional: "Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição." (grifou-se). Logo, preservada in totum a questão recorrida.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 50

Procedem as alegações do recorrente.

Recurso conhecido, mas INDEFERIDO, devido ao expresso pelo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002): "Art. 199. Não corre igualmente a prescrição: [...] III - pendendo ação de evicção." (grifou-se).

Destarte, resta mantida a questão vergastada.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para A.

DEFERIDO

CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE. CNPJ: 08.381.236/0001-27



Ш

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que "A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais."

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de Abril de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM